Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

1JECICRSAM

1º Juizado Especial Cível e Criminal de Samambaia

Número do processo: 0710776-82.2024.8.07.0009

Classe judicial: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

REQUERENTE: ---,

REQUERIDO: --- LTDA

SENTENÇA

Narram as partes autoras, em síntese, que no dia 17/06/2024 compareceram ao estabelecimento comercial administrado pela ré com o intuito de realizar compras, como fazem de costume. Relatam que almejavam adquirir uma sandália, mas que acabaram desistindo e deixando a sandália no interior da loja, adquirindo outros produtos. Esclarecem que ao saírem do estabelecimento, foram interpelados por preposto da ré que, após questionar o paradeiro da sandália que haviam retirado da prateleira, acabou por acusá-los de furto. Dizem que a primeira autora levou um representante da ré para o local onde havia deixado a sandália; todavia, não recebeu qualquer pedido de desculpas da ré pelo ocorrido. Aduzem que tal situação culminou em registro de boletim de ocorrência. Asseveram que a conduta da ré lhes causou transtornos e aborrecimentos passíveis de reparação de danos. Pedem, ao final, condenação da ré a lhes indenizar pelos danos morais dito experimentados.

A parte requerida, em contestação, sustenta a inocorrência de qualquer ato que possa ensejar os danos morais postulados pelos requerentes. Esclarece que, conforme o boletim de ocorrência acostado, a abordagem em questão se traduz meramente em exercício de seu direito. Assevera que os autores tentam enriquecer ilicitamente requerendo um dano moral inexistente, pugnando pela improcedência dos pedidos.

É o relato do necessário, conquanto dispensado nos termos do artigo 38, *caput*, da Lei nº 9.099/95.

DECIDO

A matéria posta em deslinde subordina-se às normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor. A parte requerente se enquadra no conceito de consumidora, a parte requerida caracteriza-se como fornecedora de serviço e a relação jurídica estabelecida entre as partes tem por finalidade a prestação de serviços ao consumidor como destinatário final.

O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 355, I, do Código de Processo Civil, pois os documentos colacionados aos autos são suficientes para o deslinde da causa, afigurando-se prescindível a produção de prova oral.

O cerne da questão a ser dirimida diz respeito à alegada conduta danosa da ré em expor os autores mediante acusação de crime que não praticaram.

Delimitados tais marcos, da análise dos elementos probatórios contidos nos autos, em confronto com o depoimento das partes, entendo assistir razão aos autores em sua demanda.

Isso porque, a despeito do valor probatório relativo do boletim de ocorrência, porquanto ser muitas vezes prova produzida unilateralmente, no caso dos autos há de se dar um valor probatório maior, visto que as partes foram levadas à delegacia pelo policial militar deslocado ao local para atender ao chamado dos requerentes.

Assim, cumpre, a fim de ilustrar a situação, transcrever os principais depoimentos constantes no boletim de id. 202684026:

"VERSÃO DE --- --COMUNICANTE,

comanda a equipe 3749 do 11º BPM/DF a qual foi acionada às 20:30 da corrente data do dia 17/06/2024, pelo COPOM, para atender situação de FALSA ACUSAÇÃO DE FURTO no interior do --- da ---. Diante disso a equipe diligenciou até o local onde encontraram a solicitante --- que lhes narrou ter sido falsamente acusada de FURTO pelo funcionário do supermercado. O gerente lhes informou desconhecer o ocorrido. A equipe também ouviu o fiscal de prevenção de perdas --- e a operadora de CFTV ---, que lhes narrou que visualizou pelas câmeras quando --- pegou um par de sandálias nas gôndolas e acessou "ponto cego" de monitoramento, motivo pelo qual acionou --- que abordou --- e nada encontrou com ela, vindo a verificar que o objeto fora devolvido ao local conforme --- havia narrado. --- então afirmou ter sido ameaçado pelo esposo de ---, ---. Diante das narrativas, acompanhou os envolvidos até esta Delegacia para a comunicação dos fatos e adoção das providências cabíveis. Afirma que não presenciou os fatos narrados e que os

envolvidos foram colaborativos não se fazendo necessário o uso de algemas ou força."

"VERSÃO DE --- -

ENVOLVIDO,

declarou que foi ao --- da --- com seu esposo ---. Que seu esposa(sic) estava precisando de uma chinelo, momento em que a declarante falou para --- comprar uma Havaianas, no valor de R\$ 60,00, pois ela tinha R\$ 40,00 e --- tinha R\$ 20,00. Que, após pegar o par de chinelos, perguntou para um funcionário do Supermercado onde ficava a seção de suco, o que foi informado. Que, ao encontrar a seção de sucos, comentou com seu esposo, que eles deviam deixar para comprar o par de chinelos depois, já que só tinham o valor de R\$ 60,00 e a comunicante receberia o Bolsa Família, na sexta-feira. Que então resolveu deixar o par de chinelos na seção de sucos. No momento em que se aproximava do caixa que --- estava pagando os itens que compraram, foi abordada por um segurança, o qual questionou a declarante sobre os chinelos dizendo que tinha sido acionado pois teriam visto a declarante pegando um par de chinelos. Que então disse ao segurança que não estava com par de chinelos, pois o havia deixado o par na seção do suco, fato que foi comprovado na hora.

Diante disso, decidiu ligar para a polícia militar e vir para esta delegacia.

"VERSÃO DE --- - ENVOLVIDO,

declarou que tinha R\$ 60,00 e que ele sua esposa --- decidiram ir ao Supermercado --- para comprar uma bandeja de linguiça, um bacon e uma par de chinelos. Que, no mercado, pegaram a bandeja de linguiça, um bacon, uma calabresa e par de chinelos. Que, como o dinheiro não ia dar para pagar todos itens, resolveram deixar para comprar o chinelo depois, o deixando na seção dos sucos. Que, quando estava no caixa pagando os itens, viu que sua esposa acenou para ele. Que deixou as compras e foi saber o que houve, momento em que sua esposa disse que o segurança do Supermercado a estava acusando de ter furtado um par de chinelos. Que pegou no braço do segurança e mostrou para ele onde tinham deixado o chinelo. Que nesse momento o segurança chamou a pessoa de --- , informando a ela que --- não estava com par de chinelos. Que --- disse para levar para o depósito, que ela iria resolver lá. Nesse momento o declarante disse que não ia para o depósito, pois sua esposa já havia chamado a Polícia, quando então ---, o segurança, disse para o declarante que ele não sabia com que estava mexendo, pois ele não era moleque. Nega ter ameaçado ---, só disse para --- também é homem do mesmo jeito que ele. Por fim, vieram para esta delegaica(sic)."

ENVOLVIDO,

na data de hoje, por volta das 20 horas, trabalha como fiscal no --- quando foi acionado pela operadora ---, que monitora as imagens, quando esta alertou o declarante sobre uma mulher de vestido florido e blusa de frio, a qual, segundo ---, teria entrado atrás de uma prateleira com uma sandália e saído sem sandália. --- ainda argumentou que a mulher teria chegado com o marido e estava deixando o mercado só. Após a mulher deixar o mercado, o declarante se aproximou e perguntou: "senhora, você saiu do mercado sem pagar algo? Está carregando algo sem ter pago?" Nesse momento a mulher ficou nervosa e começou a questionar o declarante sobre a atitude. Que o declarante explicou a situação quando, então, a mulher, posteriormente identificada como ---, falou que poderia voltar ao mercado para mostrar para o declarante que a sandália estava lá. Ao voltar ao local, de fato encontraram a sandália escondida, colocada no fundo de uma prateleira de suco. Que explicou para --- que o fato dela ter entrado atrás e saído sem a sandália foi o que motivou a abordagem. Em seguida, --- abriu o celular e mostrou imagem dizendo que tinha ganhado uma indenização anterior por fato semelhante e que agora ganharia de novo. O marido de ---, de nome ---, começou a questionar e apontar o dedo para o rosto do declarante dizendo: "ou chama quem te acionou ou você vai segurar a pemba." Que o gerente chegou em seguida e tentou conversar com ---. Por fim, --- informou que chamaria a polícia militar e diante disso vieram todos para esta delegacia."

"VERSÃO DE --- --- -

TESTEMUNHA,

hoje, por volta das 20h00, trabalhava como operadora das câmeras de segurança do --- quando visualizou um casal e uma criança dentro do supermercado caminhando com três chinelas na mão. Que as três chinelas estavam nas mãos do homem e, em determinado momento, a mulher do casal pegou uma das sandálias e se posicionou atrás da prateleira de bebidas, de forma que não possível visualizar o que ela estava fazendo. Segundos depois, a mulher saiu de trás sem as sandálias nas mãos. Diante disso, imaginando que poderia ter ocorrido um furto, acionou o fiscal repassando a informação e passando as características da mulher. Fato é que a mulher, nesse momento, passou a se direcionar para a saída da loja, sem o marido e a filha, o que levantou ainda mais suspeita pois tinham chegado juntos no local. Após sair da loja, a mulher foi abordada pelo fiscal quando, então, este constatou que ela não estava em poder da chinela. Nesse momento, a abordada de nome ---, ficou bastante nervosa e começou a gritar, questionando a abordagem. O marido dela, ---, chegou em seguida e começou a questionar a ação do fiscal. Em decorrência do ocorrido, --- avisou que chamaria a polícia militar e assim fez. Por fim, após a chegada da PMDF, vieram todos para esta unidade policial."

Pois bem. Os depoimentos dos autores e dos prepostos da ré confirmam a abordagem realizada.

Demais disso, nota-se que a empresa não nega que houve a abordagem aos clientes, mas apenas afirma que ela não foi constrangedora. Porém, não traz qualquer prova para corroborar sua afirmação.

Portanto, pelo conjunto probatório trazido aos autos, a versão dada pela parte demandada em sua contestação dá sustento às afirmações dos autores, na medida em que, de fato a abordagem ocorreu, e que pelas provas colhidas, tal abordagem extrapolou os limites do direito de "medidas de segurança do patrimônio" ao qual tem a empresa requerida.

Nesses lindes, o que se vê é uma falha grave do protocolo de segurança da ré, uma vez que sequer os prepostos dela se dirigiram ao local que a operadora das câmeras de segurança afirmou ter visto a primeira autora pela última vez de posse das sandálias antes de abordá-la com suspeita de ter subtraído o item.

Desse modo, o dano moral restou configurado.

Incontroverso que os autores foram submetidos à abordagem por equipe de segurança da ré por suposta prática de furto, sem qualquer análise prévia dos locais por onde eles passaram antes de não ser mais possível visualizar a sandália que estavam portando.

Conclui-se que a requerida não agiu amparada pelo exercício regular de um direito, o que dá ensejo ao dano moral na modalidade *in re ipsa*. Nesse sentido:

CONSUMIDOR. ABORDAGEM POR **SEGURANÇA** DE SUPERMERCADO - CONSTRANGIMENTO - ACUSAÇÃO DE FURTO EXCESSO PRATICADO - DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM REPARATÓRIO MAJORADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. ?É legítimo o implemento, pelos estabelecimentos comerciais, de medidas de segurança e proteção de seu patrimônio, em exercício do direito de vigilância e proteção que lhes é atribuído. Todavia, o exercício desse direito comporta limitação. Assim, os excessos cometidos no exercício do direito de vigilância, com a exposição do consumidor a situação vexatória configuram ato ilícito, ensejando, caso presentes os demais elementos da responsabilidade civil, o dever de indenizar nos termos do artigos 186, 187 e 927, CC/02.? (Acórdão n.942747, 20150910201219ACJ, Relator: ASIEL HENRIQUE DE SOUSA 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal, Data de Julgamento: 17/05/2016, Publicado no DJE: 23/05/2016. Pág.: 544) 2. Conforme demonstrado pelas provas acostadas aos autos, o autor foi acusado, injustamente, de furto durante a realização de suas compras no estabelecimento comercial da recorrida. 3. No caso, o fato ocorrido representa extrapolação na afronta aos direitos da personalidade,

além de comportamento deveras desrespeitoso com o consumidor, conduta esta que não pode ser encorajada, mas repreendida, justificando, assim, a indenização a título de danos morais. (...). (Acórdão n.982661, 07036369320168070003, Relator: EDUARDO HENRIQUE ROSAS 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal, Data de Julgamento: 23/11/2016, Publicado no DJE: 29/11/2016. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

Inexistindo critério objetivo para fixação dos danos morais, por ser impossível a valoração da dor ou da mágoa sofrida pela parte, cabe ao Juiz arbitrar o valor da indenização observando-se determinados critérios, tais como: a condição pessoal da vítima; a capacidade econômica do ofensor; a natureza ou extensão do dano causado, devendo evitar o enriquecimento sem causa e analisar os aspectos pedagógico-punitivo da condenação.

Assim, observado estes parâmetros considero como justa e razoável a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de dano moral, sendo R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para cada autor, valor suficiente para compensar a parte requerente de todos os percalços sofridos e incentivar o réu a agir de forma mais diligente e zelosa na prestação dos serviços.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial para **CONDENAR** a parte requerida ao pagamento aos autores, a título de indenização por danos morais, da quantia de **R\$ 4**.000,00 (quatro mil reais), sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) <u>para cada autor</u>, corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da prolação desta sentença.

E, em consequência, RESOLVO O MÉRITO DA LIDE, conforme disposto no art. 487, inc. I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 55, "caput", da Lei nº 9.099/95.

Sentença registrada por meio eletrônico nesta data. Publique-se e intimemse.

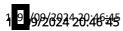
Faculto às partes autoras, desde já, a requererem o cumprimento de sentença.

Em caso de eventual interposição de recurso inominado, por qualquer das partes, nos termos do Art. 42, §2º, da Lei nº 9.099/95, abra-se vista à parte contrária para contrarrazões. Em seguida, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as homenagens de estilo.

Quanto à eventual pedido da parte autora de concessão do benefício da Justiça Gratuita, esclareço que será analisado em Juízo de Admissibilidade, pela instância superior.

Oportunamente, dê-se baixa, arquivem-se.

Assinado eletronicamente por: LILIA SIMONE RODRIGUES DA COSTA VIEIRA



https://pje.tjdft.jus.br/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam ID do documento: 209432480 209432480



240919204645129000001911

IMPRIMIR

GERAR PDF